



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 188/DGAC, DE 8 DE MARÇO DE 2005

Estabelece critérios de utilização dos aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o artigo 5º do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Os Aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de São Paulo passam a ter a seguinte utilização:

§ 1º Aeroporto Internacional de São Paulo(Guarulhos) – SBGR

I - Objetivo:

Atender o tráfego aéreo regular nacional e internacional de passageiros destinado à Área de Controle Terminal de São Paulo.

II - Serviços autorizados:

- a) Vôos domésticos regulares de passageiros e da Rede Postal Noturna;
- b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros;
- c) Vôos internacionais regulares de passageiros;
- d) Vôos internacionais não-regulares de passageiros;
- e) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo; e
- f) Vôos da Aviação Geral.

III - Condições especiais de operação:

As operações de vôos cargueiros somente serão permitidas em Guarulhos, em casos excepcionais, a critério da Autoridade Aeronáutica.

§ 2º Aeroporto Internacional de Campinas(Viracopos) – SBKP

I - Objetivo primário:

Atender o tráfego aéreo nacional de carga e internacional não-regular de passageiro e de carga destinado à Área de Controle Terminal de São Paulo.

II - Objetivo secundário:

Atender o tráfego aéreo nacional e internacional regular de passageiro destinado à Área de Controle Terminal de São Paulo.

III - Serviços autorizados:

- a) Vôos domésticos regulares de passageiros, de carga e da Rede Postal Noturna;
- b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros e de carga (Charter);
- c) Vôos internacionais regulares de passageiros e de carga;
- d) Vôos internacionais não-regulares de passageiros e de carga;
- e) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo; e
- f) Vôos da Aviação Geral.

§ 3º Aeroporto Internacional de Congonhas (São Paulo) – SBSP

I - Objetivo primário:

Atender as ligações regulares com o aeroporto Santos Dumont.

II - Objetivos secundários em ordem de prioridade:

- a) Atender as ligações regulares com o Aeroporto de Brasília, Confins e Curitiba;
- b) Atender as ligações regulares de linhas regionais de curta duração executadas com aeronaves de maior oferta de assentos;
- c) Atender as outras ligações regulares a critério da Autoridade Aeronáutica;
- d) Atender os vôos das empresas de Táxi Aéreo e da Aviação Geral; e
- e) Atender as ligações não-regulares de passageiros (Charter).

III - Serviços autorizados:

- a) Vôos domésticos regulares de passageiros, obedecidas as cláusulas constantes no § 3º, item IV, letra “d”; item V, letra “c” e item VI, letra “a” e “d”;
- b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros (Charter), obedecidas as cláusulas constantes no § 3º, item IV, letra “b”, “d” e “e”; item V, letra “c” e item VI, letra “d”;
- c) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo, obedecidas as cláusulas constantes no § 3º, item IV, letra “c” e “d”;
- d) Vôos da Aviação Geral, obedecidas as cláusulas constantes no § 3º, item IV, letra “c” e “e” e item V, letra “c” e “d”; e
- e) Vôos internacionais não-regulares de passageiros, obedecidas as cláusulas constantes no § 3º, item IV, letra “f”.

IV - Limitações:

- a) O horário de funcionamento do Aeroporto será das 06:00 às 23:00 horas, local;
- b) Os vôos domésticos não-regulares de passageiros (Charter) somente serão autorizados aos sábados, domingos, feriados ou fora dos horários de grande movimento, a critério da Autoridade Aeronáutica;
- c) A operação de aeronaves de asas fixas só será permitida com dois pilotos, exceto as aeronaves de categoria TPP, desde que operada por piloto de linha aérea (PLA);
- d) Somente será permitido, para os vôos domésticos de passageiros, um máximo de 40 (quarenta) minutos para permanência nos boxes de estacionamento;
- e) Somente poderão operar aeronaves que possam utilizar as duas pistas para decolagem e pouso, exceto as aeronaves cumprindo vôos domésticos regulares de passageiros;
- f) Somente serão autorizados vôos internacionais não-regulares de passageiros realizados com aeronaves classificadas até o código 3-B, de acordo com o Apêndice 3 do Manual de Projetos de Aeródromos da OACI, com limite máximo de 15 assentos; e
- g) O acionamento de APU de aeronave ou GPU, dentro do horário de funcionamento do aeroporto, só será permitido em áreas determinadas pela administração do Aeroporto.

V - Proibições:

- a) Vôos de treinamento;
- b) Vôos cargueiros, exceto vôos exclusivos para o transporte de malotes bancários;
- c) Entre 06:00/07:00 horas e 22:00/23:00 horas, local, serão proibidas operações de aeronaves cujos níveis de ruído estejam em desacordo com os limites estabelecidos nas Subpartes C e F do RBHA 36 (equivalentes aos Capítulos 3, 5 e 10 do Anexo 16/Volume 1 ao Convênio de Aviação Civil Internacional da OACI), e atualizações posteriores;
- d) Entre 07:00/10:00 horas e entre 18:00/21:00 horas a operação de aeronaves convencionais, exceto sábados, domingos e feriados;
- e) Experiências e cheques com quaisquer tipos de motores de aeronaves entre 22:00 e 07:00 horas, local;
- f) Planos, inclusive notificações, de vôos visuais de aeronaves de asas fixas com destino ou origem neste aeródromo;
- g) A utilização do Aeroporto como alternativa; e
- h) Sede operacional de novas empresas de Táxi Aéreo e de manutenção.

VI - Condições especiais de operação:

- a) As aeronaves cumprindo vôos regulares de passageiros, que não puderem operar na pista auxiliar, deverão informar essa condição à TWR, no primeiro contato;
- b) Nenhuma aeronave civil poderá operar no Aeroporto de Congonhas após as 23:00 horas, local, e antes das 06:00 horas, local, exceto nas seguintes condições:
 - b.1) Transportando ou destinadas a transportar enfermo ou ferido grave;
 - b.2) Transportando órgãos vitais para transplante humano; ou
 - b.3) Engajadas em operações de busca e salvamento (SAR).
- c) Em qualquer das condições acima, o operador da aeronave deverá solicitar os serviços dos órgãos ATS e da administração do Aeroporto, com antecedência mínima de 40 minutos, e apresentar à Seção de Aviação Civil do Aeroporto de Congonhas (SAC-SP) os documentos hábeis que comprovem devidamente a natureza da operação antes da decolagem e imediatamente após o pouso.

c.1) O não atendimento das condições acima implicará em sanções administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, além das sanções legais cabíveis por descumprimento de decisão judicial.

c.2) Os casos excepcionais só serão atendidos com autorização por escrito do Departamento de Aviação Civil.

d) Com a finalidade de permitir a saída das aeronaves prontas para a decolagem, nos horários próximos ao de fechamento do aeródromo, poderão ser suspensas as aproximações das aeronaves que ainda não tenham atingido o auxílio básico do procedimento, de modo a garantir o pouso em Congonhas, até as 22:45 horas, local.

§ 4º Aeroporto São José dos Campos – SBSJ

I - Objetivo primário:

Atender os vôos de Ensaio e Pesquisa.

II - Objetivo secundário:

Atender o tráfego aéreo nacional regular de passageiro, não-regular de passageiro e de carga, das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclub de São José dos Campos.

III - Serviços autorizados:

a) Vôos de Ensaio e Pesquisa;

b) Vôos domésticos regulares de passageiros;

c) Vôos da Rede Postal Noturna;

d) Vôos domésticos não-regulares de passageiros e de carga;

e) Vôos das empresas de Táxi Aéreo;

f) Vôos da Aviação Geral; e

g) Vôos do Aeroclub de São José dos Campos.

IV - Proibição:

Vôos cargueiros regulares.

§ 5º Aeroporto de Marte – SBMT

I – Objetivo:

Atender os vôos não-regulares, da Aviação Geral e do Aeroclub de São Paulo.

II - Serviços autorizados:

a) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo;

b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros (Charter) com aeronaves até 30 assentos;

c) Vôos da Aviação Geral; e

d) Vôos do Aeroclub de São Paulo.

III - Proibição:

Vôos regulares de passageiros.

§ 6º Aeroporto de Sorocaba – SDCO

I - Objetivo:

Atender os Vôos domésticos regulares e não-regulares de passageiros, os não-regulares das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclub de Sorocaba.

II - Serviços autorizados:

a) Vôos domésticos regulares de passageiros;

b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros;

c) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo;

d) Vôos da Aviação Geral; e

e) Vôos do Aeroclub de Sorocaba.

§ 7º Aeroporto de Jundiaí (São Paulo) – SDJD

I - Objetivo:

Atender os vôos regulares e não-regulares de passageiros, os não-regulares das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclub de Jundiaí.

II - Serviços autorizados:

a) Vôos domésticos regulares de passageiros;

b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros;

c) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo;

d) Vôos da Aviação Geral; e

e) Vôos do Aeroclub de Jundiaí.

§ 8º Aeroporto de Bragança Paulista (São Paulo) – SDBP

I - Objetivo:

Atender os vôos regulares e não-regulares de passageiros, os não-regulares das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclub de Bragança Paulista.

II - Serviços autorizados:

- a) Vôos domésticos regulares de passageiros;
- b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros;
- c) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo;
- d) Vôos da Aviação Geral; e
- e) Vôos do Aeroclub de Bragança Paulista.

Parágrafo Único. As restrições e proibições apresentadas nesta Portaria não se aplicam para as aeronaves militares e civis públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de zero hora de Brasília, do dia 13 de março de 2005.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 821/DGAC, de 02 de agosto de 2004.

Maj Brig do Ar **JORGE GODINHO BARRETO NERY**
Diretor-Geral do DAC

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 47, S/1, P. 12, DE 10 DE MARÇO DE 2005.